**TERMO ADITIVO Nº 004/2025**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES, COM VISTAS À GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO TERRITORIO INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE (TEIAS) ÂMBITO DA – AP 3.2., NA FORMA ABAIXO:**

Aos cinco dias do mês de setembro de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo DETRAN, CPF nº 290.210.958-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Organização Social **INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES,** estabelecida na Avenida das Américas, 3.500 – Bloco 7 salas 703, 704 e 705 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.° 05.696.218/0001-46, representada por seu Diretor Presidente **CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 29.356.866-3 expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme regular Chamamento Público n° 018/2021, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 30.780 de dois de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009 e Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de

2023, bem como, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Gestão nº 007/2021**, referente à **GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO TERRITORIO INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE (TEIAS) ÂMBITO DA – AP 3.2**, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Formalizar as alterações ao **Contrato de Gestão nº 007/2021**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União** destinada ao cumprimento do Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 8.013, de 26 de agosto de 2025, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na "Cartilha do Piso da Enfermagem" divulgada pelo Ministério da Saúde;

II – Incluir o Anexo **Técnico F.3 – Cronograma de Desembolso Financeiro**, no valor de **R$ 3.342.069,90** (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, e sessenta e nove reais e noventa centavos), no período de **setembro de 2025 a agosto de 2027**, e, consequentemente, formalizar a atualização do valor global do **Contrato de Gestão nº 007/2021**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R$ 3.342.069,90 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, e sessenta e nove reais e noventa centavos),** conforme destacado na rubrica "complemento da União para o vencimento básico" do Cronograma de Desembolso do **ANEXO TÉCNICO F.3** que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo. Deste modo, o valor global do **Contrato de Gestão nº 007/2021** que era de **R$ 1.298.899.081,63 (hum bilhão, duzentos e noventa e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitenta e um reais e sessenta e três centavos)**, passa a ser de **R$ 1.302.241.151,53 (um bilhão, trezentos e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos),** conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Parcela 28 | Parcela 29 | Parcela 30 | Parcela 31 | Parcela 32 |
|---|---|---|---|---|
| SETEMBRO/2025 | OUTUBRO/ 2025 | NOVEMBRO/2025 | DEZEMBRO/2025 | 13º SALÁRIO/2025 |
| R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 |

| Parcela 33 | Parcela 34 | Parcela 35 | Parcela 36 | Parcela 37 | Parcela 38 |
|---|---|---|---|---|---|
| JANEIRO/2026 | FEVEREIRO/2026 | MARÇO/2026 | ABRIL/2026 | MAIO/2026 | JUNHO/2026 |
| R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 |

| Parcela 39 | Parcela 40 | Parcela 41 | Parcela 42 | Parcela 43 | Parcela 44 |
|---|---|---|---|---|---|
| JULHO/2026 | AGOSTO/2026 | SETEMBRO/2026 | OUTUBRO/2026 | NOVEMBRO/2026 | DEZEMBRO/2026 |
| R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 |

| Parcela 45 | Parcela 46 | Parcela 47 | Parcela 48 | Parcela 49 | Parcela 50 |
|---|---|---|---|---|---|
| 13º SALÁRIO/2026 | JANEIRO/2027 | FEVEREIRO/2027 | MARÇO/2027 | ABRIL/2027 | MAIO/2027 |
| R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 |

| Parcela 51 | Parcela 52 | Parcela 53 |
|---|---|---|
| JUNHO/2027 | JULHO/2027 | AGOSTO/2027 |
| R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 |

Parágrafo primeiro – As parcelas 28 a 31 representam os valores de complemento ao piso do período de setembro a dezembro/2025; A parcela 32 representa o valor de complemento ao piso do décimo terceiro salário de 2025. As parcelas 33 a 44 representam os valores de complemento ao piso do período de janeiro a dezembro/2026; A parcela 45 representa o valor de complemento ao piso do décimo terceiro salário de 2026; e, As parcelas 46 a 53 representam os valores de complemento ao piso do período de janeiro a agosto/2027.

Parágrafo segundo – O valor do presente aditivo considerou o valor integral repassado pela União Federal para o mês de agosto de 2025, conforme Portaria GM/MS nº 8.013, de 26 de agosto de 2025 e projetou para os meses de setembro de 2025 a agosto de 2027, considerando os seus respectivos 13º salarial para os anos de 2025 e 2026.

Parágrafo terceiro - Os repasses da assistência financeira complementar custeada pela União Federal, para fins de atingimento do piso salarial nacional previsto no art. 15-A da Lei 7.498/1986, serão efetuados à Contratada, mensalmente, nos estritos limites dos

valores transferidos pelo ente federal ao Município do Rio de Janeiro para custeio desta despesa.

Parágrafo quarto - O Município do Rio de Janeiro não é de nenhuma forma responsável pelo custeio desta despesa, se limitando a realizar seu repasse e a informar à União Federal eventual necessidade de sua complementação.

Parágrafo quinto - Qualquer alteração do enquadramento da Contratada é de sua inteira responsabilidade, devendo isto ser informado ao Município do Rio de Janeiro, sob as penas da lei.

Parágrafo sexto - O cumprimento de todas as disposições legais e o adimplemento de todos os encargos legais incidentes sobre esta verba são de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo sétimo – Eventuais diferenças de valores repassados a maior ou a menor, considerando-se a dinâmica de aumento e diminuição de colaboradores no dia-a-dia da Contratada, serão objeto de ajustes tanto para repasse complementar, quanto devolução de saldo, caso haja.

Parágrafo oitavo – O repasse complementar a que alude o parágrafo anterior dependerá do correspondente repasse por parte da União.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO FEDERAL AOS ENTES FEDERADOS**

O julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal define que "a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União". Portanto, todo o procedimento de repasse dos valores complementares pelo Contratante à Contratada está vinculado e deve observar o trâmite de repasse da assistência financeira da União Federal a esta municipalidade vinculado ao cronograma mensal previsto no art. 1120-D, da Portaria GM/SM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em especial:

I – até o dia 01 do mês de competência respectiva a Contratada deve enviar ao Contratante os dados atualizados e confirmados dos profissionais da categoria de enfermagem, conforme estabelecido da referida Portaria: enfermeiros, técnicos de

enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, contratados e vinculados a este Contrato de Gestão, no que couber; e

II – a Contratada, como empregadora direta dos profissionais que receberão a assistência financeira em referência, é responsável pela fidedignidade das informações alimentadas na planilha enviada à Contratante, citada no inciso I desta cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE À CONTRATADA

O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal ao município do Rio de Janeiro/RJ destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem deve ser realizado pela Contratante à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo de Saúde do Município.

Parágrafo único – O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal prescinde à deliberação das Comissões Técnicas de Avaliação - CTA.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO PELA CONTRATADA

A Contratada deverá realizar a transferência dos valores relativos à assistência financeira complementar ao piso a cada um de seus empregados observando os nomes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde em planilha divulgada através do InvestSUS.

Parágrafo Único - Fica obrigada a Contratada a calcular os encargos legais e abater seu montante do valor discriminado para cada empregado, fazendo o repasse pelo valor líquido e recolhendo os encargos incidentes devidos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Contratada deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos da Contratante em planilha específica, contendo o demonstrativo dos valores destinados aos profissionais nominalmente descritos.

Parágrafo Primeiro - Os arquivos e documentação comprobatória correspondentes deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas em nicho específico do OSInfo, na forma a ser regulamentada pela SMS/RJ.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme previsto no § 1°, do art. 1120-F, da Portaria GM/SM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.10.301.0330.2854 e Natureza de Despesa nº 3.3.50.85, do orçamento de 2025, tendo sido emitida a Notas de Empenho nº 2025NE000123 e 2025NE000126, no valor total de R$ 642.705,8 (seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinco reais e oitenta centavos).

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 01 de setembro/2025 a 31 de agosto de 2027.

## CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes deste **Contrato de Gestão nº 007/2021**, que não colidirem com o disposto no presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato (Resolução TCMRJ n.º 113, de 06/11/2024).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2025.

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Rodrigo de Sousa Prado
Substituto Eventual do Secretário
Municipal de Saúde
Matr.: 11/229.220-9

**DANIEL SORANZ**
Secretário Municipal de Saúde

**CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA**
INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES

Leonardo Souto de Castilho
Assessor
S/SUBPAV
Mat.: 11/207.457-3

**TESTEMUNHA**
Nome:
CPF: 081.609.307-55
Cargo:

Alexandre Souza
Coordenador Administrativo
Matr.: 3000923

**TESTEMUNHA**
Nome:
CPF:
Cargo:

# ANEXO TÉCNICO F.3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (TEIAS AP-3.2)

| ITEM | LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 2022, EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 124 E 127, DE 2022, PORTARIAS GM/MS Nº 1.135 DE 2023, GM/MS Nº 8.013, de 2025 e ADI Nº 7.222 - STF | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PARCELA 28 | PARCELA 29 | PARCELA 30 | PARCELA 31 | PARCELA 32 | PARCELA 33 | PARCELA 34 | PARCELA 35 | PARCELA 36 |
| | SETEMBRO DE 2025 | OUTUBRO DE 2025 | NOVEMBRO DE 2025 | DEZEMBRO DE 2025 | 13º SALÁRIO | JANEIRO DE 2026 | FEVEREIRO DE 2026 | MARÇO DE 2026 | ABRIL DE 2026 |
| Assistência financeira complementar da União - Novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 |

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (TEIAS AP-3.2)

| ITEM | LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 2022, EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 124 E 127, DE 2022, PORTARIAS GM/MS Nº 1.135 DE 2023, GM/MS Nº 8.013, de 2025 e ADI Nº 7.222 - STF | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PARCELA 37 | PARCELA 38 | PARCELA 39 | PARCELA 40 | PARCELA 41 | PARCELA 42 | PARCELA 43 | PARCELA 44 | PARCELA 45 |
| | MAIO DE 2026 | JUNHO DE 2026 | JULHO DE 2026 | AGOSTO DE 2026 | SETEMBRO DE 2026 | OUTUBRO DE 2026 | NOVEMBRO DE 2026 | DEZEMBRO DE 2026 | 13º SALÁRIO |
| Assistência financeira complementar da União - Novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 |

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (TEIAS AP-3.2)

| ITEM | LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 2022, EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 124 E 127, DE 2022, PORTARIAS GM/MS Nº 1.135 DE 2023, GM/MS Nº 8.013, de 2025 e ADI Nº 7.222 - STF | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PARCELA 45 | PARCELA 47 | PARCELA 48 | PARCELA 49 | PARCELA 50 | PARCELA 51 | PARCELA 52 | PARCELA 53 | TOTAL |
| | JANEIRO DE 2027 | FEVEREIRO DE 2027 | MARÇO DE 2027 | ABRIL DE 2027 | MAIO DE 2027 | JUNHO DE 2027 | JULHO DE 2027 | AGOSTO DE 2027 | |
| Assistência financeira complementar da União - Novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 128.541,15 | R$ 3.342.069,90 |

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (TEIAS AP-3.2) | | |
|---|---|---|
| ANO | VALORES | |
| 1º ano | R$ | 1.671.034,95 |
| 2º ano | R$ | 1.671.034,95 |
| Total | R$ | 3.342.069,90 |

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (TEIAS AP-3.2) | | |
|---|---|---|
| ANO | VALORES | |
| 2025 | R$ | 642.705,75 |
| 2026 | R$ | 1.671.034,95 |
| 2027 | R$ | 1.028.329,20 |
| Total | R$ | 3.342.069,90 |